



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiuva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

“ Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Municipal 1.718/2021, e dá providências correlatas”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

Considerando o Decreto Municipal nº 1.715 de 25 de março de 2021, que altera as medidas de combate a COVID-19, de que trata o Decreto Municipal nº 1.714, de 19 de janeiro de 2021, dispondo sobre nova medidas emergenciais de contenção da pandemia;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 1.718, de 01 de fevereiro de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, nas instituições de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, no contexto da pandemia da Covid-19;

Considerando que a preocupação maior da Administração Pública, como de todo os servidores públicos municipais, bem como a preservação da saúde dos profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis, colaboradores, demais profissionais de apoio e do público em geral;

Considerando o contido na Ata do Comitê Gestor de Crise, instituído pela Portaria nº 2.168, de 21 de janeiro de 2021, no Plano de Retomada às Aulas no Município de Orindiuva/SP;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva do Sistema



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.

Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiuva - SP

e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Municipal de Educação, homologou o Plano de Retomada às Aulas , no município de Orindiuva-SP;

Considerando a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de alunos para o respeito aos protocolos sanitários, nos termos das legislações vigentes;

Considerando a responsabilidade das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, em comunicar à população do município as decisões e informações à prevenção do contágio pelo Covid-19;

Considerando que a sondagem realizada pelas Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, junto aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2021, bem como os profissionais da educação e seus respectivos órgãos auxiliares das normas educacionais, em especial o Conselho Municipal de Educação e Direção/Coordenadores Pedagógicos das Unidades de Educação Básica, apurando-se a pretensão majoritária de que as aulas presenciais devem continuar sendo oferecidas de forma contida nas diretrizes do Plano de Retomada às Aulas, do Município aos respectivos alunos da Rede;

Considerando que as estratégias de retorno das aulas presenciais deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, como saúde e assistência social, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino, bem como no Plano de Retomada às Aulas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002**

Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiuva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Considerando que o planejamento de volta às aulas presenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, interfederativa, intersetorial, interpessoal e em Regime de Colaboração com os Sistemas de Ensino, cujos subsídios se constituem em material inspirador para a construção de protocolos específicos em âmbito nacional, estadual e municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades de cada Sistema de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve, baixar o seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A presente Resolução tem como finalidade, nos termos das legislações educacionais vigentes, fixar diretrizes educacionais, para o ano letivo de 2021, para detalhar os pontos relevantes como os relacionados ao retorno seguro das atividades presenciais, durante o período do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Os Profissionais da Área da Educação terão seus retornos presenciais a partir de 01 de março de 2021, seguindo o Plano de Retomada às Aulas , sendo oferecidas nas unidades escolares de educação básica da Rede Municipal de Ensino, atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do referido Plano de Retomada às aulas do Município de Orindiuva, do Decreto Municipal nº1.718, 01 de fevereiro de janeiro de 2021, do Parecer do Comitê Gestor de Crise e as disposições desta Resolução, conforme homologação do Conselho Municipal de Educação, interagindo com os alunos de forma “on-line”, nesta primeira fase.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360 – Tel.: (17) 3816-1237.

Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Art. 3º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação básica do município, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo de Retorno da Educação, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 1º. A presença dos alunos nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo de Retorno da Educação e facultativa nas fases vermelha e laranja.

§ 2º. Os alunos da Rede pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. As escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os alunos.

Art. 5º. As escolas de educação básica da Rede deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano de Retomada às Aulas, aplicável a todos os setores específicos da Educação Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360 – Tel.: (17) 3816-1237.

Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

§ 1º. O Plano de Retomada às Aulas , de que se trata o "caput" deste artigo estará disponível no sítio eletrônico <https://www.orindiuva.sp.gov.br/>

§ 2º. As escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino de que trata esta Resolução deverão informar à supervisão de ensino do município os procedimentos efetivamente adotados, com base nas diretrizes do Plano de Retomada às Aulas, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção, com a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Todas as unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino deverão observar o Plano de Retomada às Aulas, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. Para efeito da computação das horas letivas mínimas para o educação básica, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e da Deliberação CEE 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 6º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e imediatamente comunicarão a Secretaria da Saúde do Município.

§ 1º. As unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino submetidas à jurisdição do Conselho Municipal de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e enviá-las a Secretaria Municipal da Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360 – Tel.: (17) 3816-1237.

Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindúva - SP

e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

§ 2º. Os dados registrados e enviados a Secretaria Municipal de Saúde, são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º. A divulgação dos dados que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas da Rede Municipal de Saúde, cabe, exclusivamente, a Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Art. 6º. As atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 7º. Compete a direção das unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, o planejamento das atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Plano de Retomada às Aulas, complementadas pelas medidas constantes a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As unidades escolares de educação básica deverão organizar revezamento de alunos de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

§ 2º. As unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de Ensino poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos profissionais da área da educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

§ 3º. Os docentes poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 4º. Quando se tratar da programação das atividades escolares presenciais deve ser compatibilizada com a programação das atividades contidas nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Caso seja necessário, número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, sempre com a homologação da Secretaria Municipal de Educação,

§ 6º. Caso as unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de ensino, não possam oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física e o Plano de Retomada às aulas, nos termos desta Resolução, deverão apresentar justificativa à supervisão de ensino do Município.

Art. 8º. Na impossibilidade em que os alunos da Rede não estiverem presencialmente nas unidades escolares de educação básica, para o cumprimento dos dias letivos, de acordo com o calendário escolar, os mesmos deverão, obrigatoriamente, assistir às aulas ofertadas de forma remota, sendo as mesmas compatibilizadas como frequência regular do aluno.

Parágrafo único. Deverá haver interação entre docentes e alunos, por meio de plataformas “on-line”, quando as atividades escolares não forem presenciais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Art. 9º. A oferta de merenda escolar deverá ser realizada utilizando gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários do Município.

Art. 10. As unidades escolares de educação básica da Rede Municipal de Ensino, somente poderão realizar atividades presenciais quando dispuserem, em quantidade suficiente, de produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários, conforme descritos no Plano Retomada às aulas no Município de Orindiúva.

Art. 11. Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir suas jornadas de trabalho de forma híbrida (presencial/remota) na unidade escolar a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 12. Os docentes da Rede Municipal de Ensino, durante a semana do dia 01 a 05 de fevereiro participarão de forma híbrida de atividades de planejamento escolar e formação.

Art. 13. No período de 08 a 12 de fevereiro, serão ofertadas aos estudantes as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – Acolhimento virtual;

II - Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;

III - Orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas.

Art. 14. O calendário escolar, das unidades de educação infantil, da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo Conselho de Escola e homologados pelo Conselho Municipal de Educação e o calendário escolar das



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiuva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

unidades escolares do ensino fundamental – Ciclo I e II, homologado pela Diretoria de Ensino de São José do Rio Preto, passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar Normas Complementares a execução desta Resolução, que farão parte integrante da mesma.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada por novo ato normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações do Plano de Retomada às Aulas.

Orindiuva, 02 de fevereiro de 2021

Larissa Martin Borges Almeida

Diretora da Secretaria Municipal de Educação